



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Municipal nº 065/2020, de 01 de junho de 2020-** Prorroga pelo prazo de 10 (dez) dias as medidas temporárias complementares para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus constantes nos artigos 4º, 15, 25, 35 e 37 do Decreto 062, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47590000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

*“Prorroga pelo prazo de 10 (dez) dias as medidas temporárias complementares para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus constantes nos artigos 4º, 15, 25, 35 e 37 do Decreto 062, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 24, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual 14.258, de 13 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, para evitar a contaminação pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decreto Legislativos de Reconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47590000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 035/2020, de 05 de maio de 2020, que Dispõe sobre o cancelamento das festividades juninas, veta a realização de festejos tradicionais nas comunidades rurais e eventos similares em estabelecimentos particulares, em toda circunscrição territorial do Município de Morpará - Bahia, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038/2020, de 05 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde dos municípios por insuficiência da nossa rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos de propagação do coronavírus e o aumento significativo de casos confirmados e notificados em cidades circunvizinhas;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47590000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERANDO** as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência- COE, ficando evidenciada a necessidade de manter as medidas emergenciais para enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 10 (dez) dias, as medidas constantes nos artigos 4º, 15, 25, 35 e 37 do Decreto 062, de 13 de maio de 2020, que disciplina a adoção de novas medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Parágrafo Único-** Fica revogado o inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 062, de 13 de maio de 2020, no que diz respeito ao funcionamento de salões de beleza e barbearias, ficando permitido o funcionamento destes estabelecimentos, desde que observadas as medidas estabelecidas no artigo 24;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morpará-Ba, 01 de junho de 2020

*Sirley Novaes Barreto*  
*Prefeito Municipal*

